RECURSO /2019.

PROJETO DE LEI sem numero

AUTORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO

ASSUNTO: RECURSO CONTRA DECISÃO MONOCRATICA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG, VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTENES.

I. Relatório

1. O Projeto de Lei, ainda sem numero, que tem como autora esta Vereadora (Andréa Machado), protocolado nesta Casa sob o nº. 001798-2, na data de 30.09.2019, depois de cumprir as exigências regimentais para a sua tramitação, foi levado à apreciação do Senhor Presidente Carlinhos do Demóstenes, que entendeu por indeferi-lo, ao seu juízo, por vício de iniciativa, pois, segundo ele, não pode o Legislativo municipal criar obrigações para entes da União e do Estado, e ainda por criar obrigação, em seu artigo 4º para o executivo, ferindo também, o Princípio da Separação dos Poderes.

2. Ao projeto em tela fez-se acompanhar a justificativa, o motivo pelo qual leva esta parlamentar a criar, no âmbito do município, mecanismos que possam trazer melhorias às pessoas que possuem mobilidade reduzida. Salta aos olhos que é dever de todos, ainda por um olhar cristão, de trazer aos semelhantes, meios de tornar a sua vida melhor.

3. Embora exista entendimento no sentido de sobrepujar a matéria por vícios de legalidade, tem-se que esta Casa de Leis, revela-se como centro das discussões sobre os interesses dos cidadãos, ainda que possa parecer, para alguns, que a proposição deve falecer por supostos vícios apontados, entendo que a sua aprovação trará inegavelmente mais dignidade para aqueles que necessitam das adequações necessárias para utilizarem os serviços bancários, fazendo-se, ainda que com mobilidade reduzida, mais independentes.

4. Fato outro que deve ser considerado é que a aprovação desta proposição não culmina em crime de improbidade ou outros que possam trazer glosa aos interessados em aprova-la, pois, até o judiciário têm a consciência de que esta Casa bem como os seus Parlamentares têm autonomia garantia pela Carta

Magna em tomar decisões políticas, arredar pé dessa premissa seria o mesmo que engessar a democracia e os representantes do povo.

5. Por ser decisão de puro mérito, entendo desnecessários maiores argumentos, razão pela qual peço aos demais pares que aprovem o presente recurso, e assim, agradece a população que será beneficiada com a sua aprovação. Há de se lembrar, que o vereador quando alavanca determinada matéria legislativa, não visa o seu interesse e sim o da população que ele representa, porém, resta claro que no meio politico, o trabalho continuo, gera sentimentos primitivos em alguns, é por isso que não se pode quedar-se inerte diante de tais manobras, ao recorrer, viso o interesse das pessoas com mobilidade reduzida, e não os meus interesses pessoais.

6. É o relatório.

II. <u>Fundamentação</u>

II.a <u>DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE</u>

7. Impende gizar, oportunamente, que o presente recurso é tempestivo à lupa do escólio dos artigos 247-B e 247-D combinados a seguir:

> *Art. 247-B. De toda decisão monocrática ou de comissão cabe recurso ao Plenário, salvo recurso específico.*
>
> *Art. 247-D. O prazo para a interposição do recurso em geral é de 2 (dois) dias, contatos da ciência da decisão recorrida.*

8. III – **PEDIDO**

9. Ante ao exposto e pelas razões elencadas é que peço a aprovação do

presente recurso e a continuidade da tramitação da presente proposição.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
LÍDER DO PSD